



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 146/2020 – de 31 de agosto de 2020.

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e ;

Considerando a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente;

Considerando que em 27 de agosto de 2020 foi deliberado em reunião virtual dos prefeitos dos Municípios membros da AMARP sobre as novas medidas a serem adotadas na região como estratégia no combate à Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado o Transporte Intermunicipal e Interestadual nos municípios que compõe a região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (Amarp), devendo respeitar o disposto na Portaria nº 583 de 2020 do Governo de Estado de Santa Catarina.

Art.2º. Todas as atividades nos serviços públicos municipais continuam mantidos, sendo que os mesmos são essenciais.

Art. 3º. As missas e cultos poderão ser realizados as quartas-feira e domingos com um percentual mínimo de lotação, bem como seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários de cada município.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Parágrafo Único. As exceções fora da realização de cultos nos domingos, é aberta para a Igreja Adventista, a qual realiza seus cultos aos sábados, e os Centros de Umbanda e Espíritos que poderão fazer os seus cultos na quarta-feira.

Art. 4º. O funcionamento de Lojas de Departamentos, Supermercados, Mercados, Mercarias, Padarias, e Similares continuam com horário de funcionamento até as 22 horas, mas agora de segunda a domingo.

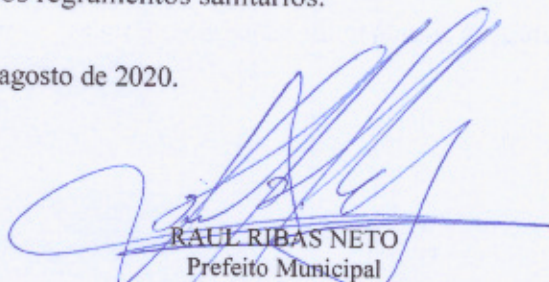
Art. 5º. Os restaurantes poderão funcionar de segunda a quinta-feira até as 22 horas e nas sextas-feiras, sábados e domingos até as 24 horas.

Art. 6º. As lanchonetes e food-trucks poderão funcionar de segunda a segunda até as 22 horas.

Art. 7º. Nos bares o horário estabelecido é de segunda a sexta-feira, sendo que agora até as 20 horas e sábado até as 14 horas, domingos e feriados permanece fechado, não sendo permitido nenhum tipo de jogos como baralho, sinuca e similares.

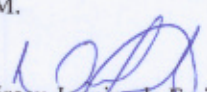
Art. 8º. O uso de parques e praças para atividade esportivas, caminhadas, corrida e afins ficará permitido, seguindo os regramentos sanitários.

Matos Costa, 31 de agosto de 2020.



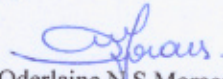
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.



Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM



Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO